



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

STJ-APN-1080

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: A J M DA C J

RELATOR: MINISTRO ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

MANIFESTAÇÃO N° 2293/2025 - AJCRIM/STJ

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Subprocuradora-Geral da República infrafirmada, vem, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.038/90, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** nos autos da ação penal proposta contra ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Em **24/7/2024**, o MPF ofereceu denúncia contra o réu por injúria, em virtude dos seguintes fatos (fls. 644-647):

no dia 03.10.2023, por volta das 09h30, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR injuriou YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES, Conselheira do TCE-AM, ofendendo-lhe a dignidade quando a vítima estava no exercício de suas funções como funcionária pública.

Segundo se apurou, na data acima mencionada, YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES compareceu à sede do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Amazonas para participar, como candidata, da sessão em que haveria a escolha do presidente da Corte.

Ao se aproximar do denunciado, também conselheiro e candidato ao cargo de presidente do TCE, para cumprimentá-lo, a vítima foi

ofendida por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, que lhe dirigiu as seguintes palavras: "você é uma puta, safada, traíra (...)".

Com relação às ofensas proferidas pelo denunciado, a vítima acrescentou que:

(...) bom dia nada, você é uma puta, safada, traíra, eu vou te fuder com a Lindora no STJ (fazendo menção a PGR Dra. Lindora Maria Araújo), querendo insinuar que iria prejudicar a vítima através da PGR no STJ, tentando demonstrar uma suposta influência, em seguida e por ultimo a declarante se aproximando e passando a mão no rosto do autor disse a ele: "Você é um infeliz, por isso sofre tanto"; QUE, neste instante, o autor a chamou de vadia e jogou um beijo de forma debochada; QUE, após este ato, foram para o plenário dar andamento a sessão; QUE, sabendo se tratar de um ato que tinha por objetivo desestabilizar a eleição que estava por acontecer, no plenário, a declarante manteve a calma e declarou na tribuna que somente teme a Deus e não ameaça de homem algum. (...)

A acusação atribui ao Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR a prática do delito previsto no artigo 140, *caput*, combinado com o artigo 141, inciso II, ambos do Código Penal:

Código Penal

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Disposições comuns

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

(...) II - contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal;;

Como cota à denúncia, o Ministério Público Federal propôs a suspensão condicional do processo, considerando que o Acordo de Não Persecução Penal já havia sido recusado pelo réu.

Devidamente notificado, o réu manifestou-se nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.038/90 (fls. 740-759). Em preliminar, recusou a proposta de suspensão condicional do processo realizada pelo Ministério Público, alegando ser “inocente dos fatos imputados, cuja acusação decorre unicamente da perseguição empreendida pela pretensa vítima”.

No mérito, sustentou que “não se extrai indícios mínimos de autoria e materialidade do delito de injúria, sendo de rigor, portanto, a rejeição da denúncia por ausência de justa causa, nos termos do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal”. Para fundamentar o pedido, o denunciado invocou um evento que, em princípio, não tem relação com os fatos imputados na denúncia, ou seja, o envio à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas de uma proposta de alteração da lei orgânica do tribunal de contas pela vítima, quando ocupava a presidência da corte, nem momento em que estavam ausentes o denunciado e outros conselheiros.

No mesmo sentido, juntou aos autos foto com a legenda dizendo “parabéns à presidente eleita do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), Yara Lins, assim como aos demais conselheiros, pelo biênio 2024/2025”.

Quanto às ofensas proferidas contra a vítima, a defesa argumentou, em síntese, que, no dia 3 de outubro de 2023, o denunciado manteve um diálogo amistoso com a conselheira Yara Lins. “onde ela teria buscado seu apoio na votação para presidente, momento no qual expressou, de forma diplomática, sua posição contrária baseada em princípios jurídicos, sem, contudo, recorrer a insultos ou comportamento inadequado”.

A defesa alegou, ainda, que a prova pericial não atestou eventual comportamento belicoso entre o denunciado e a vítima. Além disso, asseverou que as declarações das testemunhas foram tendenciosas para favorecer a vítima, pois, segundo a defesa, “todos os defendantes tinham interesse no feito, haja vista terem

vínculo funcional com a hipotética vítima ou com o conselheiro LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (...)".

O MPF ofereceu resposta à defesa (fls. 794-802).

A denúncia foi recebida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça em 4 de dezembro de 2024, após análise da resposta preliminar apresentada pelo denunciado (fls. 821-838).

A Corte entendeu que estavam presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e ausentes as hipóteses do artigo 395 do mesmo diploma legal, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, respaldados em lastro probatório mínimo, com ênfase nas declarações convergentes prestadas por diversas testemunhas no âmbito da Polícia Civil e da Polícia Federal.

O colegiado competente destacou, ainda, que os laudos periciais 125/2024 e 142/2024 SETEC/SR/PF/AM (fls. 258-263 e 497-501) foram inconclusivos quanto ao teor das falas, notadamente diante da ausência de especialista em leitura labial e, assim, não tiveram o condão de desconstituir os suficientes indícios apontados para o recebimento da inicial acusatória.

O réu apresentou resposta à acusação (fls. 1003-1037)

O ministro relator determinou a abertura da fase de instrução do feito, designando as audiências para oitiva das testemunhas e para o interrogatório do acusado (fls. 1073-1077).

Às fls. 1201-1204, foi juntada a ata da audiência realizada em 25/6/2025, com as oitivas da ofendida, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, das testemunhas Luis Fabian Pereira Barbosa, Bianca Figliulo e Cleise Ângela Moraes Fontes.

Às fls. 1224-1227, foi juntada a ata da audiência realizada em 26/6/2025, com as oitivas das testemunhas de defesa Érico Xavier Desterro e Silva¹ e Filipe Oliveira do Valle, assim como o interrogatório do réu.

As transcrições das oitivas foram juntadas às fls. 1229-1410. O interrogatório do réu encontra-se transcrito às fls. 1410-1432.

Na fase correspondente ao disposto nos arts. 10 da Lei nº 8.038/90 e 402 do Código de Processo Penal, o MPF juntou certidões criminais e execuções criminais relativas ao réu (fls. 1436-1445). Por sua vez, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR nada requereu (fl. 1457).

A assistente de acusação requereu a juntada de espelho do processo administrativo disciplinar 15619/2023 (que apura na esfera administrativa a conduta do conselheiro réu em face do fato ocorrido em 3/10/2023, embora não tenha sido iniciada a instrução processual administrativa) e, também, o compartilhamento da prova produzida em instrução processual na ação penal em epígrafe para que seja usado nos autos do referido PAD (fls. 1447-1449). O Ministério Público Federal manifestar-se-á sobre essa petição em peça própria.

É o relatório.

I - Provas que confirmam a ocorrência do crime denunciado

Em síntese, o réu alegou a ausência de justa causa. Para tanto, aduziu a desconexão entre os elementos amealhados na investigação e a imputação deduzida na denúncia, incompetência do Superior Tribunal de Justiça, assim como sustentou que não são verdadeiras as acusações constantes na denúncia.

Reiterou que a vítima “antes dos fatos imputados na ação penal, na condição de presidente em exercício do TCE/AM, encaminhara à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas proposta de alteração da Lei Orgânica do Tribunal

¹ Que substituiu Carlos Alberto Souza de Almeida, conforme solicitado pela defesa em audiência (fl. 1203), e deferido às fls. 1207-1209.

de Contas Amazonense, aproveitando-se de viagem institucional realizada pelo ora defendant e os conselheiros Érico Xavier Desterro e Silva (então presidente da Corte) e Mário Manoel Coelho de Mello”.

De acordo com o réu, a proposta tinha por objeto a redução do tempo de mandato do então presidente Conselheiro Érico, tramitando “em tempo recorde pelas comissões legislativas, tendo sido aprovada e encaminhada à sanção”.

Com reprodução de imagem de suposta confraternização entre a conselheira e parlamentares estaduais amazonenses, publicada nas redes sociais de YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, o réu concluiu que a ofendida não é vítima, mas sim “implacável comandante do jogo político por ela criado em torno da Corte de Contas Amazonense, tendo como aliados até mesmo parte dos comunicantes ouvidos no inquérito policial que deu ensejo à presente denúncia”.

Aditou que, no dia dos acontecimentos, estava com condição física debilitada em razão de um acidente, mas, mesmo assim, cumprimentou a conselheira de forma amistosa, sem alarde ou palavras de baixo calão, mostrando-se contrário ao apoio buscado por YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES na sua votação para presidente.

Insistiu no argumento de que os depoimentos das testemunhas de defesa são vazios e genéricos, pois tratam de afirmações prestadas por quem tinha interesse direto no feito, seja como vice-presidente da chapa encabeçada por YARA (Luis Fabian), seja como servidores beneficiados com nomeação para cargos com remuneração maior do que aquele anteriormente ocupados (Bianca e Cleise).

Além disso, valendo-se dos laudos periciais e de imagem capturada do encontro entre YARA e ARI no dia da sessão, reforçou que os depoimentos das testemunhas de acusação desbordariam da realidade.

As teses preliminares, contudo, foram rechaçadas, à unanimidade, pela Corte Especial do STJ, quando do recebimento da denúncia (fls. 821-838), cuja ementa sevê abaixo:

DIREITO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. DENÚNCIA RECEBIDA.

I. Caso em exame

1. Denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas pela prática, em tese, do crime de injúria (art. 140 do Código Penal). O denunciado teria ofendido a dignidade de uma Conselheira durante o exercício de suas funções. A denúncia foi acompanhada de proposta de suspensão condicional do processo, que foi rejeitada pelo denunciado.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar o preenchimento dos requisitos legais para o recebimento da denúncia, considerando os indícios de autoria e materialidade delitiva e as provas produzidas no curso do inquérito.

III. Razões de decidir

3. A denúncia descreveu com clareza o fato, em tese, criminoso, permitindo o exercício da ampla defesa pelo denunciado.

4. Em um juízo de deliberação, **a justa causa para a persecução criminal está presente; denúncia acompanhada de lastro probatório mínimo.**

5. O princípio *in dubio pro societate* prevalece na fase de recebimento da denúncia. Precedentes.

IV. Dispositivo e tese

6. Denúncia recebida. (grifos acrescidos)

Logo, desnecessário reexaminar tais alegações, consoante reiterou o Ministro relator em decisão posterior (fls. 1073-1077):

(...)

Citado (fl. 1.000), o réu apresentou defesa prévia (fls. 1.003-1.037), na qual constaram as seguintes alegações: ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal, sob argumento de desconexão entre os elementos colhidos na investigação e a imputação deduzida na denúncia; inconsistência dos laudos periciais elaborados pela Polícia Federal; carência de substância e parcialidade da prova testemunhal produzida na fase pré-processual; parcialidade do depoimento do Conselheiro Luís Fabian, ouvido como testemunha na fase do inquérito, informa suposta articulação da vítima com o Conselheiro Luís Fabian, que levou à alteração do Código de Ética do TCE/AM dias antes do julgamento relativo aos presentes autos, buscando o afastamento do réu do cargo de Conselheiro, decisão

revertida em sede de mandado de segurança pelo TJAM; reafirmação de que todos os servidores que testemunharam em favor da vítima foram por ela nomeados para cargos com remuneração maior que a daqueles anteriormente ocupados; ressalta a existência de contradição nos depoimentos em cotejo com os laudos periciais produzidos e o Parecer Técnico; destaca que o chá oferecido à vítima, mencionado na denúncia como elemento para acalmá-la, foi servido antes mesmo de a vítima retornar a seu assento, demonstrando contradição da prova testemunhal; requer a produção da prova testemunhal e documental, caso esta relatoria entenda pelo prosseguimento da instrução processual penal.

Ao facultar ao denunciado a apresentação de resposta preliminar antes da deliberação acerca do recebimento ou rejeição da denúncia, ou mesmo da improcedência do pedido formulado pela acusação, a legislação de regência pressupõe que sejam consideradas no julgamento as alegações processuais e de mérito apresentadas pelo denunciado, o que implica reconhecer, necessária e logicamente, que o juízo que se exerce neste momento é significativamente mais expandido do que aquele realizado no procedimento comum ordinário.

Por conseguinte, **não há necessidade de repisar as razões trazidas pelo denunciado em sua resposta preliminar, sob pena de desvirtuamento do rito especial previsto na Lei n. 8.038/1990 e retardamento despropositado do trâmite processual.**

(...)

Registra-se que todos os documentos carreados aos autos, inclusive os juntados com a defesa prévia relativos à alteração do Código de Ética do TCE/AM, o afastamento do requerido de suas funções pelo vice-presidente daquela Corte de Contas e a decisão proferida pelo TJAM nos autos do Mandado de Segurança Cível n. 4014031-32.2024.8.04.0000, suspendendo os efeitos da decisão administrativa, bem como a matéria veiculada na defesa atinente ao mérito propriamente dito, serão devidamente apreciados, em absoluta obediência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, após a instrução processual penal, por ocasião do julgamento da presente ação penal.

Com efeito, **impõe-se dar andamento à marcha processual penal, devendo ser aberta a fase de instrução do feito**, especialmente para a colheita das declarações da ofendida, a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal (fls. 647) e pela Defesa (fls. 1.023), bem como o interrogatório do réu, nessa respectiva ordem. (grifos acrescentados).

Sem prejuízo, com relação à ausência de justa causa para o oferecimento da denúncia, os argumentos apresentados pela defesa não encontram fundamento nas provas existentes nos autos e não infirmam as palavras utilizadas pelo réu e que atingiram a honra subjetiva da vítima, a ponto de a mudança em seu comportamento após o contato verbal com o réu (voz embargada, discurso de apenas se submeter à justiça divina, consumo de chá e medicamento para acalmar) ter sido confirmada por diversas pessoas em diferentes ocasiões investigativas e processual.

No voto condutor, o Ministro Relator fez a devida listagem:

- a) Termo de Declarações da representante na polícia civil (fls. 99/100);
- b) Termo de Declarações de Luis Fabian Ferreira Barbosa na polícia civil (fls. 104/105);
- c) Termo de Declarações de Cleise Angela Moraes Fontes na polícia civil (fls. 107/108);
- d) Termo de Declarações de Bianca Figliuolo na polícia civil (fls. 110/111);
- e) Termo de declarações da representante na Polícia Federal (fls. 395/396);
- f) Termo de Declarações de Luis Fabian Ferreira Barbosa na Polícia Federal (fls. 398/399);
- g) Termo de Declarações de Cleise Angela Moraes Fontes na Polícia Federal (fl. 238);
- h) Termo de Declarações de Bianca Figliuolo na Polícia Federal (fl. 243);
- i) Termo de Declarações de Antonio Carlos Souza da Rosa Júnior na Polícia Federal (fl. 246);

j) Termo de Declarações de Kizzy Moraes de Almeida na Polícia Federal (fl. 249).

A esses termos, somam-se as oitivas das testemunhas em sede judicial, perante magistrada designada pelo Ministro Relator.

Ademais, ao contrário do afirmado, a prova pericial não confirmou a cordialidade do denunciado ao encontrar a vítima.

Os laudos periciais foram inconclusivos. Não houve leitura labial por falta de especialista. Como bem destacado no voto-revisão (fls. 837-838), os peritos não puderam esclarecer quais teriam sido as palavras ditas "durante as interações verbais e gestuais" entre os envolvidos (e-STJ fls. 262 e 501). Portanto, eles não tornam inverídicos os testemunhos, tampouco relativizam a importância deles.

Assim demonstram as respostas aos quesitos constantes dos laudos confeccionados pela Polícia Federal:

LAUDO N° 0125/2024 - SETEC/SR/PF/AM (e-STJ fls. 258-263)

V — RESPOSTA AOS QUESITOS

1) A partir da análise dos registros de vídeo encaminhados a exame, é possível determinar a dinâmica dos eventos? Caso positivo, descreva-a.

Sim. A dinâmica está mostrada nas Figuras 1 a 4. Pelas imagens periciadas, em nenhum momento foi possível ver comportamento belicoso por nenhum dos dois interlocutores, tendo ambos se tratado com gestos que sugerem relação amistosa, como toques suaves no rosto, durante toda a interlocução.

2) É possível identificar, por meio de leitura labial ou outro meio técnico disponível, quais palavras teriam sido ditas durante as interações verbais e gestuais entre a Conselheira YARA LINS e o Conselheiro ARI MOUTINHO JÚNIOR, antecedentes à inauguração da “8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA”?

Não. A resolução da câmara, e a distância do ocorrido, não permite identificar as palavras proferidas, mesmo que houvesse neste SETEC/SR/PF/AM perito qualificado para o exame, conforme descrito detalhadamente na seção III.1 - Leitura Labial.

LAUDO N° 0142/2024 - SETEC/SR/PF/AM (e-STJ fls. 497-501)

1) A partir da análise dos registros de vídeo encaminhados a exame, é possível determinar a dinâmica dos eventos? Caso positivo, descreva-a.

Sim. Os vídeos retratam o momento em que se acariciam mutuamente no rosto, ambos sorrindo. Neste momento ARI fala algo para YARA, e aparenta em seguida mover os lábios como que dando um beijo no ar.

2) É possível identificar, por meio de leitura labial ou outro meio técnico disponível, quais palavras teriam sido ditas durante as interações verbais e gestuais entre a Conselheira YARA LINS e o Conselheiro ARI MOUTINHO JÚNIOR, antecedentes à inauguração da “8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA”?

Inconclusivo. No Departamento de Polícia Federal, não há a especialidade de leitura labial, não sendo possível tecnicamente a este SETEC/SR/PF/AM executar esta perícia. Considerando-se que o idioma do diálogo tenha sido em língua portuguesa, um portador de deficiência auditiva (surdo-mudo), que domine esta língua, com experiência em leitura labial, e um profissional com experiência em tradução e interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais), podem contribuir para a transcrição do material, conforme descrito detalhadamente na seção III.1 – Leitura Labial.

A nomeação para cargos melhor remunerados ou a circunstância de uma testemunha de acusação ter sido candidata à vice-presidência na chapa com a vítima; e a ventilada mobilização da ofendida para alterar o código de ética do TCE/AM para dispor sobre o afastamento de conselheiro em caso de se tornar réu em Ação Penal também não são suficientes para afastar a injúria demonstrada.

A seu turno, o histórico de insatisfação do réu com a vítima - evidenciado pelo relato da tramitação célere da proposta da ofendida no sentido de reduzir o tempo de mandato do ex-presidente da Corte de Contas amazonense Érico Xavier Desterro e Silva, que revoltou o réu, consoante confirmado por testemunha de defesa; e pela foto da confraternização entre a conselheira YARA e parlamentares estaduais que levou o réu a considerá-la “implacável comandante do jogo político” - fortalecem o teor da prova testemunhal no sentido de que a breve conversa no dia dos fatos não foi amistosa.

Isso também é corroborado pela afirmação do próprio réu de que, no episódio denunciado, foi procurado pela vítima em busca de apoio para a eleição no TCE/AM, apoio negado pelo réu. Com a devida vênia, tal negativa conjuga-se com os termos injuriosos com mais verossimilhança e coerência do que a criação de desonra fictícia e atitudes administrativas prejudiciais atribuídas pelo réu à ofendida.

Os argumentos apresentados pelo denunciado são frágeis e não encontram amparo nas provas de autoria e materialidade que sustentaram a denúncia.

Não há nenhum elemento que demonstre que as testemunhas mentiram. Ao contrário, os relatos são coerentes e seguros quanto ao ponto crucial da acusação, consistente no fato de o acusado ter proferido palavras que ofenderam a dignidade da vítima durante sessão plenária do TCE-AM. Em razão disso, merecem credibilidade.

A circunstância de as testemunhas manterem vínculo funcional com a corte de contas permitiu que presenciassem o momento da prática do crime, autorizando-as a relatar, com precisão, o momento em que o denunciado assacou ofensas contra a vítima.

II – PROVAS DE MATERIALIDADE E AUTORIA QUE RESPALDAM A CONDENAÇÃO

A conduta típica descrita no art. 140, do Código Penal consiste em injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

Além da conduta se amoldar ao verbo núcleo do tipo, o crime exige que o acusado tenha atuado com a vontade livre e consciente (dolo) de ofender a honra da vítima.

No caso em apreço, tem-se que, no dia 3 de outubro de 2023, o denunciado ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, ao se dirigir à vítima

dizendo “você é uma puta, safada, traíra”, ultrajou-a por meio de palavras com a intenção de atingir a honra subjetiva da conselheira, ofendendo-lhe, dessa forma, a dignidade.

Não há como tais expressões sequenciadas serem fruto de negligência, imprudência, imperícia, descuido ou de discussão acalorada típica dos trabalhos no Tribunal de Contas estadual. Também não são expressões mal-entendidas pela vítima e pessoas fisicamente próximas. O dolo é manifesto, incontroverso. Foram proferidas ofensas contra funcionária pública no exercício das funções.

A materialidade do crime restou suficientemente demonstrada. A autoria também restou fartamente comprovada, conforme se extrai das inquirições realizadas na fase instrutória, cujos trechos mais relevantes serão a seguir reproduzidos.

As testemunhas que estiveram no ambiente conflituoso afirmaram ter ouvido ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR proferir as palavras injuriosas contra YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES. Há relato de que o réu entrou com ânimo alterado, agitado e que a vítima ficou abalada após a tentativa de troca de cumprimentos com o réu.

A Conselheira YARA, ouvida como ofendida em 25 de junho de 2025, relatou que, ao cumprimentar o Conselheiro ARI MOUTINHO, ele a ofendeu com as palavras "você é uma puta, safada, traíra" e, posteriormente, "vadia". Ela descreveu que ficou muito abalada e precisou tomar medicamentos e um chá para se acalmar. A Conselheira YARA reafirmou que a eleição estava conturbada devido à antecipação, gerando animosidade entre os conselheiros. Ela mencionou que o áudio das sessões da Câmara não estava ligado, o que não era comum, e que acredita que os fatos foram premeditados para desestabilizá-la, incluindo a distração de seu chefe de gabinete e a chegada precoce do réu ao tribunal. Ela também citou que o réu tem um histórico de agressões verbais a outros colegas. Confira-se:

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Depoente): (...)
Naquele dia, Excelência, era o dia da eleição e houve primeiro uma

sessão da Câmara, antes da sessão plenária, que ia haver eleição, e eu cheguei no plenário, o Conselheiro Fabian já estava no plenário, e eu me aproximei do Conselheiro Ari Moutinho. Mas, antes disso, ele ainda não havia chegado, eu estava sentada lá na cadeira da Câmara, e **ele chegou muito exaltado, falando bom dia muito alto, muito áspero, coisa que ele não costumava fazer** e também nesse dia ele chegou muito cedo também, nunca havia chegado cedo no tribunal. Ele chegou por volta das 8 horas. A sessão só seria às 10 horas. E ele ficou no gabinete da Presidência e eu... Quando ele chegou, sentou, que ele estava com um problema, **eu fui cumprimentar, depois dele ter falado com o Conselheiro Fabian, de ter xingado o Conselheiro Fabian – eu não sabia –, e eu fui cumprimentá-lo, dizendo bom dia, e ele me falou as palavras relatadas: “Bom dia, nada. Puta. Vadia.”** E aí, eu fiquei super surpresa, porque ele nunca tinha me tratado assim. E, antes dele viajar, passou mês de férias e depois viagem institucional, ele teria me dito que iria votar em mim, mandou me chamar na Presidência, lá na presença do Conselheiro Érico, e falou que ia votar em mim. E pra mim estava tudo bem, apesar de que os outros colegas falavam que eu não acreditasse, mas eu costumo dar crédito e acreditar nas pessoas. E aí, quando ele me falou tudo isso, eu fiquei muito chocada e **só tive a reação de dizer pra ele: “Você é um infeliz; por isso que sofre tanto.”** Mas ele, além de me xingar, ele ainda me disse que “ia me foder” com a Lindôra e que não ia nada dar certo e me ameaçou, como se tivesse muita influência, e que, por eu não ter a riqueza que ele tem e a influência que ele teria ou tem, ele me prejudicaria. Eu me afastei pro outro lado, porque são duas bancadas, uma do lado direito e outra do lado esquerdo, e eu fico na do lado direito, ele na do lado esquerdo, eu me afastei e **passei uma mensagem pro meu colega, que é o decano Júlio Pinheiro: “Júlio Pinheiro, vem aqui que eu fui maltratada e desrespeitada, eu não tô me sentindo bem.”** Ele chegou, eu estava muito vermelha, pediu um chá, disse: “Você tá muito vermelha, tá passando mal? Eu disse: “Não, não, tá tudo bem.” Porque percebia-se que o comportamento era pra que não houvesse eleição. Só que ainda houve mais um agravante: que sempre o meu chefe de gabinete que me acompanha, ele foi chamado por uma pessoa ligada ao conselheiro justamente pra não estar na hora, na minha presença, e graças a Deus por isso. Na hora que começou a sessão da Câmara, que foi a primeira sessão da Câmara que o Conselheiro Fabian presidia, ele, o Conselheiro Ari fez algumas indagações a respeito da conferência de uma professora de assédio, de pedofilia, de maus-tratos, e perguntando: “Conselheira Yara, por que que a senhora não mandou o Conselheiro Fabian comparecer?” E insistindo, e o Conselheiro Fabian: “Não vou comparecer, eu preciso da minha agenda e tal.” E ali xingando, e eu, **quando chegou na minha fala, eu disse: “Bom, eu não temo a homens, eu temo a Deus e fica registrado isso.”** Tava muito emocionada, muito transtornada com o que havia acontecido, mas fiquei equilibrada,

como sou equilibrada. Poderia ter perdido o equilíbrio, mas não perdi. E aí, depois da sessão, houve a sessão plenária, que foi a eleição. Ele votou em branco, com o Conselheiro Érico, e foi a votação de 5 a 2 pelos votos em brancos. Eu venci a eleição. **Na hora da coletiva, eu falei que eu não temia a homens, temia a Deus, e o jornalista perguntou se eu estava me referindo a alguém.** Naquele momento, eu não tinha condições e preparam psicológico pra dizer ali e pensei que ali não fosse ainda a hora, mas, **depois de dois dias, muito pensar, eu não poderia assumir a presidência do tribunal desmoralizada como mulher, como a única mulher no tribunal, e eu fui até a Delegacia da Mulher registrar (...).**

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Público): Excelência, como foi o... A depoente relatou algumas das expressões utilizadas, mas eu gostaria que ela nos esclarecesse o tom dessas... o tom de voz, se foi alto, se foi baixo, se só as pessoas próximas poderiam ouvir e também se houve gestual, se houve... se as ofensas foram acompanhadas de gestual agressivo, alguma coisa assim.

(...)

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Depoente): Não foram gritos. Foi uma fala média, que não dava pra todo o plenário ouvir, apenas as pessoas que estavam próximas. É tanto que... eu fixei tanto nas estagiárias que estavam atrás dele... do chefe de gabinete dele, não, mas na Cleise e na Bianca, que eu as chamei no outro dia, e, pra minha surpresa, a estagiária, que tinha um cabelo longo, ela cortou e estava de óculos, irreconhecível. Ela disse que não tinha visto nada, não tinha ouvido nada. E as demais, sim, tinham ouvido. Inclusive, o Conselheiro Fabian, que tinha sido xingado antes de mim, ficou prestando atenção, que eu também deveria ser xingada.

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Público): Certo. Excelência, em algum momento... há referências nos depoimentos a que o acusado teria, inclusive, jogado um beijo, teria um ato assim em relação à depoente.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Depoente): Porque eu, quando eu falei pra ele que ele era infeliz, eu peguei, assim, um pouco no rosto dele. Ele se incomodou e tentou pegar no meu, mas eu não deixei. E ele disse “bom dia”. Mas não foi “bom dia”, foi “vadia” e jogou beijo.

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Pùblico): Certo. Esses toques que ela falou foram toques leves, foram agressivos, foram...?

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Depoente): Não. Só leves. Nada de agressividade. O vídeo pode confirmar isso.

(...)

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Pùblico): E, afora essa situação, houve algum outro caso de ofensas proferidas pelo acusado em relação aos demais conselheiros? Tem conhecimento?

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Depoente): Sim. Os outros demais, sem exceção.

(...)

Linda Inês de Araújo Bonates (Assistente de Acusação): Perfeito. A senhora sabe nos informar se já havia ocorrido outros episódios do Conselheiro Ari agredir verbalmente alguém em um ambiente funcional?

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Depoente): Sim. Ele já agrediu pessoa de fora e colegas do nosso tribunal.

Linda Inês de Araújo Bonates (Assistente de Acusação): Isso é de conhecimento de todos, foi levado a...

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Depoente): Conhecimento de todos, mas nenhum quis dar sequência. (fls. 1230-1240 - grifos acrescidos)

O Conselheiro Luís Fabian, testemunha de acusação, confirmou ter presenciado as ofensas. Relatou que ARI MOUTINHO o cumprimentou de forma "quase que sarcástica" e, ao se aproximar da Conselheira YARA, proferiu os insultos. Ele ouviu as palavras do réu claramente: "Bom dia nada, sua puta, vadia, traíra. Eu

[vou te foder com a Lindora no STJ]". Fabian corroborou que a Conselheira Yara ficou muito abalada e precisou tomar medicamento e chá. Afirmou que o réu tem histórico de agressividade quando seus interesses são frustrados. Ele também destacou que a Conselheira Yara já detinha a maioria dos votos para a presidência, o que frustrou o grupo do Conselheiro Ari. Confira-se:

Luis Fabian Pereira Barbosa (Testemunha): (...) Eu havia tentado modificar a data, enquanto presidente, modificar a data dessa sessão da Câmara exatamente pra que ela não ocorresse no mesmo dia da sessão, porque **nós já imaginávamos que talvez fosse conturbada a sessão**. Conseguiu o de acordo dos auditores, conseguiu o de acordo da Conselheira Yara, mas quando acessei o Conselheiro Ari Moutinho, por mensagem de WhatsApp, ele disse que não poderia e que seria, deveria ser realizada realmente na terça-feira. Portanto, mantivemos a sessão na terça-feira. (...) Demorou mais ou menos uns cinco minutos, **o Conselheiro Ari Moutinho adentrou o recinto, me cumprimentou, disse: "Bom dia, Conselheiro Fabian. Bom dia, Conselheira Yara"**, assim num tom, num tom quase que sarcástico, eu diria. Um tom mais elevado do que o de costume. Eu me levantei, fui cumprimentá-lo e, ao cumprimentá-lo, ele disse assim: "Assim que começar a sessão, quero que passe a palavra diretamente a mim." Eu disse: "Pois não." Eu voltei, pra sentar no meu lugar. A Conselheira Yara, que estava à minha direita, duas ou três cadeiras à minha direita, se levantou para ir cumprimentar o Conselheiro Ari Moutinho e, ao estender a mão, ele não pegou na mão dela e começou a proferir uma série de palavras. Ela deu bom dia, ele disse: "Bom dia nada, sua puta, vadia, traíra. Eu vou te foder com a Lindôra na PGR." E eu ouvi aquelas palavras, olhei pro lado, vi a Bianca, que era a pessoa que secretariava, à época, os trabalhos da Câmara, vi a Cleise, que é minha chefe de gabinete logo atrás. Cleise se levantou, veio imediatamente falar comigo, disse assim: "Olha, cuidado. Vai ter baixaria hoje." Eu disse: "Foi isso mesmo que eu ouvi?" Ela disse: "Foi, foi isso mesmo que você ouviu." E aí a Yara, depois, voltou para a sua cadeira. **Quando ela chegou na sua cadeira, ela tava visivelmente nervosa. Em seguida, foi-lhe servido um chá.** Eu fui lá com ela: "Tá tudo bem, Yara?" Aí ela me contou o que aconteceu, e eu disse assim: "Segura. Ele tá tentando te desestabilizar, me desestabilizar, pra que não haja a eleição em seguida. Vamos seguir." E seguimos. Ela me parece que foi medicada, tomou o chá dela, e comecei a sessão. Quando eu comecei a sessão, a Yara, mais do que imediatamente, pediu a palavra. **Eu dei a palavra a ela, concedi a palavra a ela, e ela disse: "Eu não me curvarei a homem algum.** Só me curvo a Deus. Deus é comigo, e nenhum homem vai me afastar, enfim, do meu propósito em Deus." Disse algo mais ou menos assim. (...) E, na sessão plenária, ela foi sagrada a vencedora

da eleição no cargo de presidente. Quando acabou a sessão, fomos parabenizar. Ela já estava um pouco mais calma e aí ela disse: “Não, isso não vai ficar assim. Nós vamos... eu vou à polícia, eu vou expor o que aconteceu, vou pedir uma coletiva”. E eu disse: “Conte comigo. Eu presenciei tudo e eu vou testemunhar tudo o que eu vi.”

(...)

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Público): Excelência, no momento em que houve essa manifestação com as ofensas referidas pela testemunha, como foi o gestual, principalmente do acusado, mas também da Conselheira Yara? Se foi um gestual agressivo, se houve gestos dirigidos um contra o outro, ou se houve uma tentativa de toque, enfim, o que ele lembra disso?

(...)

Luis Fabian Pereira Barbosa (Testemunha): Pois não. Não, não houve, não houve nenhum gestual agressivo. Pelo contrário, houve a conversa, e aí, no final, ela teria dito pra ele – isso já foi o que ela me contou, narrado, eu não ouvi as palavras dela especificamente, ouvi as palavras dele, mas as dela não. E ela me narrou que teria dito: “Você é um infeliz. É por isso que você é infeliz.” E aí ele teria passado a mão no rosto dela, quase que como carinhosamente, e teria repetido novamente: vadia ou puta – eu não sei mais se foi vadia ou se foi puta a palavra final que foi dita. Mas, a quem estivesse simplesmente olhando, o gestual, não era um gestual de agressividade. As palavras foram; o gestual não.

(...)

Luis Fabian Pereira Barbosa (Testemunha): O presidente, à época, ainda em outubro de 2023, era o Conselheiro Érico Desterro, que terminaria seu mandato ali no final daquele ano, e havia, por parte do Conselheiro Érico Desterro, fazer o seu sucessor. E o seu sucessor seria, até então, o Conselheiro Ari Moutinho. Ocorre que eu já tinha declarado meu apoio à Yara, assim como outros dois conselheiros. A Yara já detinha, portanto, a maioria dos votos para ser conduzida à presidência. **Nós imaginávamos, portanto, que a sessão seria conturbada, exatamente porque parte dos conselheiros teriam seus interesses frustrados. E eu sei que o Conselheiro Ari Moutinho costuma ser agressivo quando tem seus interesses**

frustrados, porque já verifiquei, em outras ocasiões, ele sendo agressivo. Uma vez, na própria sessão do tribunal, antes de eu me tornar conselheiro, isso foi veiculado pela mídia, quando ele chamou o governador do estado de cleptomaníaco.

(...)

Luis Fabian Pereira Barbosa (Testemunha): O Conselheiro Érico Desterro me havia informado, meses antes da eleição, que o seu candidato, o candidato a seu sucessor seria o Conselheiro Ari Moutinho. Então, isso me foi informado pelo Conselheiro Érico. Mas a maioria se formou noutro sentido, no sentido da Conselheira Yara, e, assim, votamos na Conselheira Yara. Então, a partir da eleição imediatamente anterior à que elegeu o Conselheiro Érico Desterro, ou seja, em 2021, a partir daí não houve mais rodízio. Os presidentes passaram a ser escolhidos por meio de votação.

(...)

Luis Fabian Pereira Barbosa (Testemunha): Não. Ele entrou: **“Bom dia, Conselheiro Fabian! Bom dia, Conselheira Yara!”** Isso falando muito alto e todos ouviram. As agressões elas se deram em volume bem menor. Eu ouvi porque eu estava a uma cadeira de distância. Então, eu sentava... a mesa em formato, quase que um formato de u, eu estava ali no centro do u. Havia uma cadeira vaga ao meu lado esquerdo e, em seguida, já estava o Conselheiro Ari Moutinho. Ou seja, nós estávamos a uma distância ali de uma cadeira, 60, 80 cm no máximo. Então, eu ouvi porque eu estava próximo.

(...)

Luis Fabian Pereira Barbosa (Testemunha): Muito embora a Conselheira Yara sempre mencione Deus em suas falas, em seus discursos, **o tom de voz e o tremor da voz dela demonstravam claramente que ela estava muito nervosa, que ela estava debilitada até emocionalmente pelo que havia acabado de acontecer.** Então, aquela fala foi realmente algo que ela fez para demonstrar que ela não sucumbiria e que ela não se curvaria à ameaça ou à tentativa de ameaça que havia sido feita. (fls. 1257-1266 - grifos acrescidos)

A testemunha de acusação Bianca Figlioulo confirmou estar presente e ter ciência dos fatos. Embora sua posição a impedissem de contextualizar totalmente, ela relatou ter ouvido a palavra "vadia" proferida por ARI MOUTINHO.

Bianca Figlioulo (Testemunha): Eu estava como diretora da câmara. Já... eu fui diretora da câmara por cinco anos; quatro anos, durante a gestão do Conselheiro Josué Filho, e um ano e pouco na gestão do Conselheiro Fabian Barbosa. E nesse momento, quem era o presidente era o Conselheiro Fabian Barbosa, e nós estávamos nos preparando para iniciar a sessão da Primeira Câmara. E tenho ciência dos fatos narrados, sim.

(...)

Bianca Figlioulo (Testemunha): Os conselheiros chegaram pra participar da sessão. O Conselheiro Ari chegou, ele estava com a perna engessada, perna de... com alguma coisa no pé, e ele chegou de muleta e essa perna com uma bota. E ele chegou agitado, chegou bem... um pouco antes da sessão começar. Ele sempre chegava bem na hora da sessão, assim. Ele chegou um pouco antes da sessão esse dia, né? Nós já estávamos lá em cima, no plenário, e ele chegou dizendo bom dia pra todo mundo. Chegou falando alto. Lembro que ele chegou falando alto: "Bom dia, bom dia, bom dia, bom dia." E nós já estávamos sentados, e ele tomou assento ao meu lado. E já estava, eu acho que quando ele chegou, já estava o Conselheiro Fabian e os demais conselheiros já estavam chegando.

(...)

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Público): E ele viu... ela viu algum diálogo entre o Conselheiro Ari e a Conselheira Yara?

Bianca Figlioulo (Testemunha): Sim. Houve um diálogo. Eu já estava sentada, eles estavam falando, e eu fui falar com a Cleise pra perguntar se ela já tinha batido, se ela tinha batido a pauta com o Conselheiro Fabian, se estava tudo certo, porque a gente prepara o roteiro da sessão e passa pra o chefe de gabinete. E o chefe de gabinete era a Cleise, no momento. Ela é até hoje, eu acho. É, ela é até hoje. E aí eu levantei e perguntei: "Cleise, tudo certo com a pauta, você bateu a pauta com o conselheiro?" "Não, tudo certo." Eu falei: "Tá tudo bem agitado por hoje aqui, bem diferente do normal. Acho que a gente vai ter uma sessão tensa." E eu retorno para o meu lugar. **Quando eu retorno para o meu lugar, eu ouço o Conselheiro Ari**

falando uma palavra isoladamente, eu não sei o contexto. Eu ouvi a palavra “vadia”. Foi essa palavra que eu ouvi. E eu tomo assento novamente ao meu lugar.

(...)

Bianca Figlioulo (Testemunha): Ele chegou muito agitado nesse dia. Ele chegou muito alvoroçado, assim, agitado, falando alto. Ele normalmente chegava mais tranquilo e muito rápido. Ele chegava, já tomava assento. Esse dia, ele chegou mais cedo e falando alto, mais alvoroçado, assim, agitado, nervoso.

(...)

Bianca Figlioulo (Testemunha): Eu não os via de frente. Eu estava ao lado deles, e, nesse momento, eu levantei. Não eram vozes altas, não se ouvia a distância, né, então, eu ouvi porque eu passei atrás deles, apesar de sentar ao lado do Conselheiro Ari. Eu levantei pra ir falar com a chefe de gabinete, que ficava um pouco mais afastada, assim, atrás do... mais atrás, assim, do Conselheiro Ari, um pouco mais atrás, e eu me levantei pra falar com a Cleise, né, então, ele... a Conselheira Yara estava em pé, na frente do Conselheiro Ari, que estava no seu assento, né, e, aí, eu fui pra trás deles, falar com a Cleise. **No que eu volto, que eu escuto a palavra “vadia”. Não era voz alta, não era... voz baixa, eles tavam falando entre eles; não era pra auditório ouvir, não.**

(...)

Bianca Figlioulo (Testemunha): A conselheira foi... tomou assento. Fabian, como presidente, disse: “Podemos iniciar a sessão? Iniciamos a sessão.” Ele dá o bom dia, né, inicia a sessão, faz... declara aberta a sessão e passa a palavra aos conselheiros por ordem de antiguidade. O Conselheiro Ari falou e a Conselheira Yara falou, né. **E a Conselheira Yara falou, ela proferiu uma frase, que não iria temer a ninguém, ela só temeria a Deus. Ela estava muito nervosa também, não sei se pela questão da sucessão da presidência, mas ela estava muito nervosa, com a voz embargada.** Ela estava fora do normal dela no momento que foi passada a palavra. E aí, depois, o Conselheiro Ari falou também. Todos falam, né, na abertura da sessão. (fls. 1287-1293 - grifos acrescidos)

A testemunha de acusação Cleise Ângela Moraes Fontes narrou ter ouvido os impropérios "puta, vagabunda, eu vou te foder" e, em seguida, "vadia", direcionados à Conselheira Yara. Ela afirmou ter avisado o Conselheiro Fabian que "iria ter baixaria". Descreveu o tom enfático e irritado da Conselheira Yara ao responder na sessão. Confira-se:

Cleise Ângela Moraes Fontes (Testemunha): Eu nem gostaria de lembrar, né? Mas, guardando as minhas impressões pessoais, vamos lá. Isso aconteceu no dia 3 de outubro de 2023, quando da escolha do novo colegiado. E foi na sessão da Primeira Câmara que precedeu a sessão do Pleno, onde, durante essa sessão de Pleno, seria aberta uma sessão especial para a composição do novo colegiado, eleição para o novo colegiado. Então, eu chego junto com o Conselheiro Fabian, porque nós batemos a pauta daquele dia, de todos os processos que serão julgados naquele dia, um pouco antes. E, nesse dia, nós chegamos às 9 horas, como de costume, ou 8h55, não me lembro, e já estava presente, acredito, que a Conselheira Yara. **O Dr. Ari Moutinho ainda não tinha adentrado no recinto. E, quando ele o fez, cumprimentou a todos num tom muito enfático e tudo, "bom dia, Conselheiro Fabian! Bom dia, Conselheira Yara", alguma coisa do gênero, e tomou assento.** E a Dra. Yara, como é de costume – ela fazia isso em todas as sessões, ela faz –, ela sai do local onde ela está sentada, onde é o assento dela – que, no caso, seria à esquerda, à direita, perdão, do presidente; o Dr. Ari ficou à esquerda –, e ela sai pra cumprimentar os presentes. Tem o procurador de contas, tem o próprio presidente, que é o Conselheiro Fabian, **e ela foi cumprimentar o Conselheiro Ari Moutinho. E, nesse momento, começou os impropérios. O primeiro foi um palavrão. Aí ficou inaudível. Seguiu outra expressão forte. Ficou inaudível. E seguiu a última expressão.** A Bianca, que é a, na época, diretora da Primeira Câmara, ela tem o papel exclusivo de fazer aquele momento funcionar, com as pautas de todos os conselheiros, né? Ela faz toda a seleção, toda a publicação. A logística do trabalho dela seria esse. Então, ela sempre fica... fica ao lado de quem tá presidindo. **Ela sai do lugar dela, vem até o meu encontro – isso é muito, muito, muito rápido – e vem falar alguma coisa da sessão, né? Mas eu já tinha escutado os primeiros impropérios, disse: "Bem, eu vou levantar e vou avisar o presidente que vai ter baixaria."** E foi o que eu fiz. **Eu me abaxei, próximo ao ouvido dele, e disse: "Vai ter baixaria."** E voltei pro meu lugar e fiquei aguardando, porque não haveria nada que se pudesse fazer pra evitar. Mas, naquele momento, entendam, duas pessoas de um colegiado, no mesmo nível hierárquico, uma é atacada – eu não gosto de usar essa palavra, mas... –, vai ao encontro dela, palavra forte, né, uma palavra forte. Então, é um pouco chato isso. E eu não racionalizei, naquele momento, que era

pra ela, mas, à medida que teve o desenrolar dos fatos, eu entendi que diretamente... era dirigido mesmo para a conselheira.

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Público): Excelência, primeiro lugar, quais foram esses impropérios que ela ouviu?

Cleise Angela Moraes Fontes (Testemunha): Vamos lá, primeiro deles foi “puta”. Ficou inaudível. “Vagabunda”. E depois “eu vou te foder”. Quando eu levanto e passo por trás dele e dela, saiu o último “vadia”, que eu já entendi que aquela sequência tinha sido mesmo... só podia ser pra Dra. Yara. E vou até o ouvido do Dr. Fabian e digo: “Vai ter baixaria.” E volto pro meu lugar. Foi isso o que aconteceu.

(...)

Cleise Angela Moraes Fontes (Testemunha): (...) E aí segue a votação, mas num clima um tanto quanto pesado, porque, quando ela... é dada a palavra pra ela... Isso é um costume. Inclusive, ela... ela sempre faz na abertura da... quando lhe é passada a palavra, **e ela falou algo bíblico, assim:** “**Que abaixo de Deus, homem nenhum...**” Agora eu não me lembro bem, mas “**abaixo de Deus, homem nenhum** teria força [ou algo assim], que seria mais forte do que Deus [nê]”. Então, naquele exato momento, eu entendi para quem estava sendo dado o recado. Quer dizer, eu não me enganei, eu não me equivoquei. Ela não teve uma reação, como é que eu poderia dizer, uma reação violenta, de vias de fato. Ela simplesmente, muito... a voz muito enfática, diria, irritada, falou aquela forma “**abaixo de Deus, homem nenhum...**”, que agora, sinceramente, eu não me lembro, mas foi alguma coisa nesse sentido. E aí, a sessão seguiu. É uma sessão costumeiramente muito rápida.

(...)

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Público): Não. A pergunta é bem objetiva: **se o tom era alto, era baixo, era audível por pessoas que tivesse na plateia ou do outro lado do plenário?** Se a testemunha consegue fazer essa avaliação objetiva.

Cleise Angela Moraes Fontes (Testemunha): Na plateia, acho muito

improvável, porque, naquele dia, excepcionalmente naquele dia, o plenário já estava quase com sua capacidade lotada. Existia uma expectativa de guardar lugar pra assistir a sessão de eleição. Então, **acredito impossível as pessoas do plenário, sentadas à frente de uma mesa, como essa, terem escutado**. Acho... Acredito improvável. Não sei.

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Público): Houve algum gesto, alguma... algum fato digno de nota, **houve um gestual agressivo ou apenas um gestual normal?** Se ela lembra de algum gesto deles que tivesse chamado atenção.

Cleise Angela Moraes Fontes (Testemunha): Não, não lembro. Ele estava de costas pra mim e ela estava posicionada de pé, para a frente dele, e eu ouvi as palavras nesta ordem. E, depois, quando a Bianca veio ao meu encontro falar alguma coisa da Câmara, se tava tudo certo, eu levantei e fui até o conselheiro dizer “vai ter baixaria”, né?” Então, **não lembro de nenhum gestual, respondendo a V. Exa., mais enfático. Não, eu realmente não lembro. Não lembro.**

(...)

Cleise Angela Moraes Fontes (Testemunha): Dra. Linda, **a ação foi extremamente rápida, extremamente rápida. Então, quando têm duas pessoas e sai esse tipo de impropério, não dá pra rationalizar. Estão contando uma piada, algo do tipo?** Eu imaginei realmente que fosse pra ela, mas eu tive a certeza inequívoca quando ela toma a palavra e fala de forma muito raivosa, enfática, revoltada que “abaixo de Deus, não temeria homem nenhum”. Aí, eu disse: “De verdade, foi baixaria.” Pensei. **Ali, eu tive a certeza inequívoca.** Logo, no primeiro momento, entre os impropérios, aquela sequência que foi muito rápida, levanto, vou lá, falo “olha, baixaria, vai ter baixaria”. Não sei o quê. “Já ouvi.” Volto pro meu lugar. Eu ainda queria acreditar que...não sei que... mas não racionalizei.

Linda Inês de Araújo Bonates (Assistente de Acusação): Então, talvez, eu tenha entendido equivocadamente. Então, a sua dúvida não era quem eram os interlocutores do diálogo, mas se se tratava de uma ofensa ou não. Era isso?

Cleise Angela Moraes Fontes (Testemunha): Exatamente. **Os interlocutores eram... estavam ali. Eu, atrás, ouvi perfeitamente.**

Agora, eu não consegui racionalizar, naqueles segundos, o contexto. Depois da palavra dela, num tom muito enfático, aí eu entendi que realmente eram dirigidas a ela.

(...)

Linda Inês de Araújo Bonates (Assistente de Acusação): Cleise, você sabe indicar quem é você nesse vídeo?

Cleise Angela Moraes Fontes (Testemunha): Sei. Eu tô, branco, essa pessoa que tá mexendo na tela do celular. Aí a Dra. Bianca entra, fala alguma coisa e aí rapidamente eu levanto e vou ao encontro do Dr. Fabian. Aí, quando eu passo, eu escuto a palavra “vadia”.

(...)

Cleise Angela Moraes Fontes (Testemunha): Honestamente, o Dr. Ari, é... eu o conheci quando eu cheguei, em abril de 2005. **Ele sempre foi uma pessoa extremamente cavalheira.** Sempre chega, às vezes, um pouco atrasado, sempre acontecia, enfim, mas isso faz parte, e sempre dá um bom-dia cordial, com uma voz cordial. **Quando eu me refiro ao bom-dia enfático é porque foi diferente das outras vezes a que eu estava acostumada.** Não só na sessão da Primeira Câmara, mas como também na sessão de Pleno. Era sempre um comportamento parecido: “Bom dia, conselheiro. Bom dia, conselheira. Bom dia. Bom dia. Bom dia, equipe.” Ele sempre foi muito educado. Muito elegante.

Linda Inês de Araújo Bonates (Assistente de Acusação): E o tom de voz, então, foi diferente?

Cleise Angela Moraes Fontes (Testemunha): Nesse dia, foi diferente de todos os outros demais dias a que eu havia presenciado.

(...)

Linda Inês de Araújo Bonates (Assistente de Acusação): E, no momento em que ele estava falando com a Dra. Yara, ele utilizava a

mesma entonação, ele utilizava o mesmo tom de voz, foi alto, foi baixo?

Cleise Angela Moraes Fontes (Testemunha): Foi um som audível para eu ouvir. É diferente quando ele adentrou no Plenário e ainda na rampa “bom dia, Conselheiro Fabian! Bom dia, Conselheira Yara”, alguma coisa assim, nesse sentido. **Foi um tom de voz obviamente que mais baixo.**

(...)

Cleise Angela Moraes Fontes (Testemunha): Então, provavelmente, ele teve ter saído, porque **as pessoas foram cumprimentá-los, ficou aquele... aquele... aquele frenesi, aquele furor**, né? (fls. 1324 - 1335 - grifos acrescidos)

Vale destacar que as imagens da sessão do TCE/AM em que ocorreram as ofensas, materializadas na Informação nº 19/2024-DELECOR/DRPJ/SR/PF/AM (fls. 219-228), mostram a posição das testemunhas de defesa no momento dos fatos e confirmam a proximidade que lhes permitia ouvir as ofensas atribuídas ao acusado, dando assim crédito a suas informações.

Por outro lado, a Corte Especial já reconheceu a especial relevância da palavra da vítima em crimes como o de injúria, especialmente quando corroborada por outros elementos probatórios, como os depoimentos de testemunhas:

AÇÃO PENAL. ACUSAÇÃO EM FACE DE DESEMBARGADOR DO TJ/MT. CRIME DE INJÚRIA PRECONCEITUOSA. DENÚNCIA RECEBIDA.

1. Não obstante tente o Acusado, em sua defesa prévia, negar a ocorrência da discussão em que as expressões pejorativas teriam sido lançadas, verifica-se que os depoimentos testemunhais constantes dos autos harmonizam-se com toda a narrativa da denúncia - desde a referência à conduta nobiliarquica do Acusado (que teria valido-se de sua carteira funcional de Desembargador tanto para exigir tratamento reverencial quanto para proferir ameaça de

prisão) até a descrição das expressões linguísticas depreciativas que foram direcionadas à raça e à classe social da suposta vítima.

2. Os elementos colhidos possuem peso probatório suficiente para embasar a justa causa necessária ao prosseguimento da ação penal, relativamente ao crime previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal.

3. Denúncia recebida.

(APn n. 829/DF, relatora Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, julgado em 17/8/2016, DJe de 7/10/2016.) (grifos acrescidos)

O interrogatório do réu, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, realizado em 26 de junho de 2025, demonstrou clara incongruência com os fatos apurados e com a prova testemunhal.

O réu declarou que as alegações são "absolutamente falsas, inverídicas". Contudo, sua versão dos acontecimentos, que tenta desqualificar a acusação como uma "perseguição" e "constrangimento" midiático, não se sustenta diante da uníssona e coerente prova testemunhal.

Alegou problemas de saúde e motivação política para contextualizar os fatos. Embora relevantes para o contexto, esses fatores não justificam ou excluem a prática de um crime contra a honra, nem afastam a autoria das ofensas.

O réu admitiu ter dito "Yara, beijo, beijo, tchau" ou "Beijo, beijo. Bom dia" para encerrar a conversa, mas negou ter proferido as palavras ofensivas. Todavia, a Conselheira YARA afirmou que, após ela chamá-lo de infeliz, ele jogou um beijo e disse "vadia", não "bom dia". Essa contradição é significativa.

Ele negou categoricamente ter dito "eu vou te foder com a Lindôra" e alegou não ter nenhuma relação com a subprocuradora-geral mencionada. No entanto, esta negação contrasta com os depoimentos da vítima e das testemunhas, que a confirmam.

Em seu interrogatório, o réu ARI JORGE MOUTINHO DA descreveu o diálogo com a vítima de forma aparentemente mais longa do que o alegado por todas as testemunhas, inclusive pela testemunha de defesa Filipe Oliveira do Valle, o que não condiz com a realidade. Destacam-se os seguintes trechos de seu depoimento:

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Depoente): (...) Dias antes, uma semana antes, dez dias antes, eu, Conselheiro Érico e Conselheiro Mario de Mello estávamos num congresso, em Lisboa, dos tribunais de contas. E o Conselheiro Érico me chama, assustado, pergunta se eu sabia de alguma coisa. Eu digo: "Alguma coisa o quê?" "Tais sabendo de uma tramitação desse absurdo, uma tramitação da mudança da lei?" Eu digo: "Érico, você sabe que eu não tô focado em tribunal." Até achava que era algo tão somente de antecipação da eleição. Ele falou, disse: "Ari, o maior absurdo é a mudança da Escola de Contas." Porque existia, na lei anterior, o enquadramento que o ex-presidente iria para a Escola de Contas, e o Érico – eu chamo até de professor Érico – é muito envolvido nessa questão de dar aula. Ele é professor universitário. Ele tava muito abalado, muito sentido com isso. **Eu digo:** "Érico, eu não acredito que fizeram... cometem esse absurdo. (...) E o Érico depois volta, né, acho que foi depois do almoço: "Ari, aprovaram hoje mesmo." Eu digo: "Érico, eu não acredito." Chegou hoje na assembleia. Aprovaram hoje mesmo. Isso foi algo que marcou."

(...)

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Depoente): Aí chegamos, né, eu acho que voltei pra Manaus dia primeiro, que dia dois é aniversário da minha mãe. Eu não sei lhe precisar se foi dia primeiro que eu voltei, mas sei que dia dois eu estava... **Ah, e a Conselheira Yara me manda uma mensagem, eu também não respondi.** "Quando é que vocês chegam?" Eu tenho no meu celular, inclusive. "Quando é que vocês chegam? Eu preciso falar com você." **Depois dela cometer toda essa violência, "eu quero falar com você".** (...) **No dia do ocorrido, volta a questão da dificuldade, lá, lá, lá, vou ao gabinete e o Conselheiro Érico vem ao meu encontro e relata, e diz:** "Ari, cometem mais uma violência." E aí eu digo: "O que foi agora, Érico?" Entraram com um mandado de segurança obrigando ele a fazer eleição naquele dia. Era uma... mais outra violência, um desembargador obrigando o presidente do tribunal a fazer a eleição num dia. E não ficou claro, ao meu ver, o que o Conselheiro Érico falou, que encurtaram o mandato dele, **usurparam mais de um mês do mandato dele.** Isso nunca aconteceu. Por que essa pressa?

Tiraram o direito dele da Escola de Contas, usurparam o mandato dele em mais de um mês e conseguiram uma decisão judicial que o desembargador obrigava a fazer eleição naquele dia. **Digo: “Érico, isso é realmente uma violência.” E foi o que comentei.**

(...)

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Depoente): (...) Aí, na hora que eu estou sentando, **vem o Conselheiro Fabian, vem até mim**, eu também o cumprimento e troco palavras com ele. Ele vem sorrindo, na minha opinião aqui, não sei se é juízo de valor, **eu tomei como deboche. “Quero seu voto.”** Eu digo: “Calma ligeirinho, tu chegaste ontem e já tá querendo atropelar tudo ou sentar na...”. **Eu falei alguma coisa assim, mas, sabe, colocando ele no lugar dele**, que eu achei que ele que urdiu, que fomentou boa parte disso aí, tanto que é o vice-presidente, né? E vim sentar, fiquei sentado. **A conselheira, pra minha surpresa, ela vem**, é tanto... “E aí, como é que tu estás?” Eu digo: “Com muita dor e acho que febril.” Eu estava com febre, realmente. Ela passa a mão no meu rosto e já vai disparando: “Eu preciso do seu voto.” **Eu digo: “Yara, com a violência que vocês cometeram, eu não tenho a menor condição de votar em você. Não existe essa possibilidade.”** Literalmente eu não sei a fala, mas foi isso. E ela disse: “A briga não é com você, você sabe disso.” Ela fala... E aí eu não me recordo se ela fala: “Você sabe que é com Érico, a briga é com Érico”. (...) Eu digo, e aí eu digo: **“Yara, contra toda violência cabe uma medida judicial, um mandado de segurança.”** Não me lembro ao certo o que eu falei. Ela rindo, é muito dela: “Tu sempre comprando a briga dos outros.” Aí eu digo: “Tá, Yara. Beijo, beijo pra...”. Eu tô aqui, eu tô aqui, ela tá aqui, eu tava falta de mobilidade. Aí ela volta, pega no meu rosto de novo: “Então, tu escolheste seu lado.” (...) Então, na minha opinião, foi essa cortina de fumaça, que eu estava no lugar errado, na hora errada e, como ela mesmo disse, comprando uma briga que não era minha, que era com o Érico. Agora, **eu registrei pra ela que eu achei uma violência. E confesso que continuo com o mesmo entendimento.**

(...)

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Público): Obrigado, Excelência. Meus cumprimentos ao depoente, ao interrogando. Na verdade, eu gostaria apenas que o senhor nos esclarecesse a que o senhor atribuiria, então, essas alegações da Conselheira Yara, e também testemunhadas por algumas pessoas, de que teria havido ofensas proferidas pelo senhor? Qual a razão dessas pessoas...

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Depoente): Excelência, eu só posso atribuir ao constrangimento, que foi gigantesco que eu passei. Eles têm uma força na mídia absurda, e eu virei o agressor de senhoras. Isso pra inibir uma possível tentativa do Conselheiro Érico, ou minha, quando eu falei pra ela que toda violência cabe uma medida judicial para repor a ordem, a verdade com relação à, ao que volto a dizer, violência de mudar o regimento interno do tribunal em um dia, na assembleia. Então, isso aí foi... conseguiram me constranger duma maneira... eu já estava com a saúde fragilizada. Como é que eu... tudo que eu fizesse parecia que eu estava revidando a... Isso eu tô tentando fazer uma analogia, nem sei se cabe, se eu fizesse a medida judicial “ah, porque ele agrediu, tá retaliando”. Eu só posso entender isso, Excelência. (fls. 1416-1422 - grifos acrescidos)

A percepção do réu sobre o motivo dos testemunhos em seu desfavor, acima reproduzida, não justifica a mudança de comportamento da vítima após a injúria cometida.

Mesmo na hipótese de o réu ter falado para a ofendida que a “violência” por ela praticada contra o ex-presidente Érico Desterro motivaria uma possível impetração de mandado de segurança, isso não se coaduna com o pronunciamento dela - momentos depois na sessão - de que só teme a justiça divina, com voz alterada.

Pelo que foi exposto, inclusive no interrogatório, a mudança na lei orgânica não foi fruto de decisão isolada da vítima, que, por sinal, votou pela eleição de Érico Desterro à presidência do TCE/AM em 2021.

Além disso, o relato da testemunha de defesa Érico Desterro foi de que ele e ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR saíram revoltados do encontro no gabinete do réu minutos antes da injúria. O réu reforça que considerou uma “violência” a alteração rápida na lei interna, que tratou como deboche a aproximação do Conselheiro Luis Fabian, colocando-o “no lugar dele” e que enviou beijos para a ofendida.

Todas essas circunstâncias são incompatíveis com a mudança de ânimo exteriorizada pela vítima apenas pelo suposto receio do ajuizamento de mandado de segurança contra alteração de rito eleitoral interno. Elas corroboram, isso sim, a prova testemunhal de que as ofensas foram proferidas pelo Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, diminuindo e vulgarizando a Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

Verifica-se, ainda, a fragilidade da prova testemunhal de defesa.

Érico Xavier Desterro e Silva (ex-presidente do TCE-AM) confirmou a "revolta mútua" entre ele e o réu em relação às mudanças na lei orgânica e a eleição da Conselheira YARA, mas não presenciou os xingamentos. Seu depoimento não contradiz os fatos centrais da denúncia. Suas respostas nada acrescentaram no sentido de justificar ou inocentar a conduta do réu.

Discorreu sobre os conselheiros que votaram nele para a presidência do TCE/AM em 2021 para o biênio 2022/2023 (inclusive a vítima YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES); sobre a composição do TCE/AM durante sua gestão; sobre a alteração da lei orgânica que antecipou o fim de seu mandato em alguns dias e alterou a forma de escolha do presidente da escola de contas; e sobre o desinteresse do Conselheiro ARI MOUTINHO em sucedê-lo na presidência da Corte de Contas.

Chama a atenção que, no dia do fato criminoso, a específica testemunha encontrou-se com o réu e outro conselheiro antes da sessão e, na conversa, trataram da "revolta mútua" com a alteração da lei orgânica acima citada, o que se harmoniza com o estado anímico diferente de ARI MOUTINHO ao entrar na Primeira Câmara do TCE/AM e com o tratamento injurioso logo em seguida, confirmados nos testemunhos anteriormente expostos. Veja-se:

Demétrio Weill Pessôa Ramos (Advogado): O senhor sabe, **o senhor se recorda o que que vocês trataram lá na sala do Conselheiro Ari**, o que que... Tava só vocês dois, quem mais tava, o que que vocês trataram ali?

Érico Xavier Desterro e Silva (Testemunha): Estábamos eu e o Conselheiro Ari. No fim da nossa conversa, entrou o Conselheiro Mario de Mello. Mas o que nós... Bem, eu me lembro que o Conselheiro Ari tinha... só estava com problema de saúde. Eu perguntei como é que ele estava, qual era a fase do tratamento. E depois nós começamos a conversar sobre o tribunal e a nossa, vamos dizer assim, revolta mútua em relação aos eventos que haviam ocorrido em setembro, o mês anterior, não é?

Demétrio Weill Pessôa Ramos (Advogado): Eventos. Esses eventos que você se refere é alteração da lei?

Érico Xavier Desterro e Silva (Testemunha): Sim. A alteração da lei, a forma como isso foi feito, os dias subsequentes em que eu tentei o diálogo. Eu tentei demovê-los dessa, me desculpe se eu exagero, dessa aventura, mas, enfim, eu tentei dialogar, tentei ver que a lei tinha sido aprovada de maneira irregular, vício de iniciativa. Quem altera a lei orgânica do tribunal de contas é o tribunal de contas, após uma discussão no plenário. Essa discussão não existiu nem entre eles, nem com o presidente, que era eu. Na minha análise, um desrespeito à minha autoridade, à minha pessoa, enfim. **Tudo isso nós discutimos naquele dia e estávamos bastante, vamos dizer assim, revoltados com aquilo, com aquelas atitudes todas daqueles colegas**, né, afinal de contas são meus pares dentro do tribunal de contas.

Demétrio Weill Pessôa Ramos (Advogado): E, depois disso, o senhor se recorda o momento que ele, que o conselheiro saiu da sala? Quando é que terminou essa reunião? (...)

Érico Xavier Desterro e Silva (Testemunha): Como ele saiu?

Demétrio Weill Pessôa Ramos (Advogado): Como terminou essa reunião entre vocês, o senhor se recorda?

Érico Xavier Desterro e Silva (Testemunha): Ah, assim, uns vinte minutos, talvez. **Foi uma conversa, não é, basicamente. Uns vinte minutos. Ele tinha a sessão da Câmara, e depois nós teríamos a sessão do Tribunal Pleno, exatamente onde iria ocorrer a eleição.**

(...)

Demétrio Weill Pessôa Ramos (Advogado): Conselheiro Érico, o senhor se recorda, na conversa com o Conselheiro Ari, se, em algum momento, o Conselheiro Ari sugeriu, contra toda essa alteração, essa movimentação da Conselheira Yara e dos outros três conselheiros, se caberia alguma medida judicial contra isso, algum instrumento? O senhor se recorda?

Érico Xavier Desterro e Silva (Testemunha): Eu acho que falamos sobre isso. E evidentemente que eu acredito que há, que houvesse, porque não há nenhuma ilegalidade que não possa ser objeto de discussão pelo Poder Judiciário. E aí é claramente... essa lei é claramente inconstitucional, enfim. É contra a própria lei orgânica do tribunal de contas, contra a moralidade, contra o interesse público, enfim. E obviamente...

(...)

Linda Inêz Araújo Bonates (Assistente de Acusação): O.k. Mas o senhor usou o termo no plural, “estávamos revoltados” e “revolta mútua”. Então, essa revolta não era apenas sua, era de quem estava com o senhor naquele momento. Correto?

Érico Xavier Desterro e Silva (Testemunha): Olha, eu posso falar por mim. Eu posso falar por mim. **O Conselheiro Ari concordava comigo que os fatos ocorridos eram indignos.**

(...)

Érico Xavier Desterro e Silva (Testemunha): Então, eu falo por mim, mas senti, da parte do Conselheiro Ari, a mesma indignação com os fatos ocorridos, visivelmente afrontosos à legalidade, e nem eu e nem ele concordávamos com aquilo. (fls. 1373-1375 e 1380 - grifos acrescidos)

Frise-se que a testemunha de defesa foi clara em destacar que ele e o réu, pouco antes da sessão em que ARI MOUTINHO se encontrou com YARA AMAZÔNIA, “estávamos bastante, vamos dizer assim, revoltados com aquilo

[mudança na lei orgânica do TCE/AM sem discussão em plenário ou com o então presidente da corte]”.

Por fim, o Conselheiro Érico Desterro, em seu testemunho na defesa do réu, respondeu que não esteve presente na sessão da Câmara do TCE/AM em que houve a injúria descrita, não elidindo a farta prova em contrário:

Linda Inêz Araújo Bonates (Assistente de Acusação): Perfeito. O senhor estava presente na sessão da Câmara?

Érico Xavier Desterro e Silva (Testemunha): Não.

Linda Inêz Araújo Bonates (Assistente de Acusação): Não. Então, o senhor não estava no momento em que os fatos ocorreram?

Érico Xavier Desterro e Silva (Testemunha): Não. (fls. 1381 - grifos acrescentados)

Filipe Oliveira do Valle (chefe de gabinete do réu), que se sentou na cadeira atrás de ARI MOUTINHO na sessão da Primeira Câmara do TCE/AM no dia da injúria, também não confirmou a versão do réu nem desfez as afirmações prestadas em repetição pelas testemunhas de acusação e pela vítima.

Em mais de uma resposta, ele afirmou que não ouviu o teor do diálogo entre réu e ofendida, e só lembra vagamente de possível menção à discordância de posição política no Tribunal de Contas entre eles. Seu depoimento, portanto, não serve como elemento de prova substancial para a defesa quanto à materialidade das ofensas. Confira-se:

Demétrio Weill Pessôa Ramos (Advogado): O senhor viu esse momento, essa interação entre a Conselheira Yara e o Conselheiro Ari?

Filipe Oliveira do Valle (Testemunha): Pois é. Eu lembro desse fato aí. Eu lembro que ela... porque ela senta desse lado aqui, né? Oposto. Eu lembro que ela vem encaminhando em direção do Conselheiro Ari e os dois se cumprimentam.

Demétrio Weill Pessôa Ramos (Advogado): Perfeito. O senhor lembra...

Filipe Oliveira do Valle (Testemunha): (...). Hâ?

Demétrio Weill Pessôa Ramos (Advogado): O senhor lembra o que eles tavam conversando nesse momento?

Filipe Oliveira do Valle (Testemunha): Não. Eles só (...). Ela pega no rosto dele, ele também pega no rosto dela. E aí... eu **lembro que a única coisa que eu escutei é que ela falou assim: "Você fez a escolha. Escolheu o lado."** Eu não sei que (...). Não sei.

(...)

Demétrio Weill Pessôa Ramos (Advogado): Tá. O que eu questionei... é porque é possível verificar que o senhor está olhando diretamente para os dois. **O senhor ouviu o que eles conversaram do início até o final?**

Filipe Oliveira do Valle (Testemunha): Não. Como eu falei, ela chegou, acho que eles se cumprimentaram, os dois, né? Aí, num determinado momento, ela pegou no rosto dele, ele também pegou no rosto dela. E **o que eu escutei foi ela falando assim: "Você escolheu o lado."** Mas eu não sei que contexto é esse. Foi a única coisa que eu escutei.

(...)

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Público): Certo. Se ele lembra se se alguém passou por ali, além da Cleise, se ela passou... se ela passou por ele ou se outra pessoa passou naquele momento ali? Se ele...

Filipe Oliveira do Valle (Testemunha): Passava muita gente ali, na hora, né?

Carlos Augusto da Silva Cazarré (Ministério Público): Tá.

Filipe Oliveira do Valle (Testemunha): O trânsito é grande. **Eu não lembro quem passou, não.** (fl. 1396-1400 - grifos acrescidos)

As alegações do réu, que buscam desacreditar a vítima e as testemunhas de acusação por supostos vínculos funcionais e interesses políticos, foram devidamente analisadas e consideradas insuficientes para afastar a justa causa para a ação penal quando do recebimento da denúncia.

O Ministério Público Federal reiterou que a nomeação de servidores para cargos com remuneração maior não é prova suficiente de falso testemunho. Além disso, os laudos periciais sobre as imagens dos vídeos foram inconclusivos para leitura labial, não afastando a versão da vítima e das testemunhas.

As demais alegações do réu em seu depoimento não convencem e destoam do acervo dos autos.

Em conclusão, depreende-se que as testemunhas de acusação descreveram fatos verossímeis, sem contradição entre si, afirmado categoricamente a prática do crime por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.

A instrução processual não deixa dúvida de que ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR injuriou YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, consciente de provocar ofensas à honra subjetiva dela, enquanto desempenhava funções públicas.

Assim, tanto a materialidade quanto a autoria restaram cabalmente comprovadas.

Considerando todos os elementos de prova – descrição coerente e concatenada dos fatos pela vítima; declarações das testemunhas, que corroboraram o relato da ofendida quanto às agressões perpetradas pelo acusado, não pairam dúvidas acerca da materialidade do crime.

Portanto, o acervo probatório é robusto, a comprovar que o acusado, agindo com a vontade livre e consciente (dolo), injuriou a vítima, provocando em YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES danos a sua dignidade e seu decoro.

Em outras palavras, restaram demonstradas, de forma inequívoca, a ocorrência das ofensas, a autoria e o dolo, de modo a fundamentar a procedência dos pedidos deduzidos na denúncia.

III - PEDIDO

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL reitera os termos da denúncia e requer a procedência desta ação penal pública para condenar ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR como incursão nas penas do artigo 140, *caput*, combinado com o artigo 141, inciso II, ambos do Código Penal.

Brasília, DF, *data da assinatura digital*.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

CASC/RFC